



LEI Nº1.411/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas previdenciárias existentes de exercícios anteriores, em atendimento a instrução normativa Nº68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º- A autorização abrange inclusive débitos já negociados e parcelados pelo Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 20 de maio de 2021

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

